

direita, segue em linha reta azimute 323°05'58", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a BR-116, numa distância de 6,17m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 234°33'07", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área objeto de outro decreto, numa distância de 15,25m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 97°28'10", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 133,96m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 32°13'57", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área a ser desapropriada, numa distância de 11,01m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 277°28'53", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 118,38m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1.293,08m². "

Artigo 2º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Gás de São Paulo-COMGÁS, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário à execução das obras de implantação da Estação de Redução de Pressão-ERP, localizado no município de Jacareí, adiante caracterizado, com indicação do nome do proprietário, medidas, limites e confrontações a saber: Planta Cadastral 014-166-116, Área 5, que consta pertencer a Joaquim Alves da Silva, Freire & Moura Participações, Arevale Distribuidora de Areia e Pedra Ltda., Edna Aparecida Antunes e/ou Outros: "tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7425099,9701 E=399694,4272, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 212°13'56", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 52,14m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 97°28'11", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 44,05m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 32°13'56", acompanhando o limite da desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 30m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 301°41'33", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Presidente Humberto A.C. Castelo Branco, numa distância de 30m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 323°54'10", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Presidente Humberto A.C. Castelo Branco, numa distância de 10,76m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1.581,83m². "

Artigo 3º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2005
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2005.

DECRETO Nº 49.938, DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da Gás Natural São Paulo Sul S.A., de imóveis situado no Município de Tiête

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural no Ramal Porto Feliz - Laranjal Paulista (áreas complementares), numa largura total de 10,00m, configurados nas plantas cadastrais nº 001-159-300 e nº 002-159-300, bem como na planta de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral, a saber:

I - Planta Cadastral nº 001-159-300, Área 1, que consta pertencer a Maria José Rocco e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenadas UTM N=7440826,0938 e E=221154,7836; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 305°47'06", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon - SP-300, numa distância de 15,88m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 298°07'38", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon - SP-300, numa distância de 19,68m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 293°27'38", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Marechal Rondon - SP-300, numa distância de 30,05m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 208°38'49", acompanhando a linha de

divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 7,62m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 213°56'12", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 2,46m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 113°27'38", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 30,78m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 118°07'38", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 18,61m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 125°47'05", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 10,38m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 636,38m²;

II - Planta Cadastral nº 001-159-300, Área 2, que consta pertencer a Maria José Rocco e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenadas UTM N=7440848,7345 e E=221085,924; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 297°52'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 215,35m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 264°39'50", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 5,41m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 252°54'47", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 9,96m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 117°52'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 223,22m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 62°49'08", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 1,16m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 49°20'04", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 7,77m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 33°54'04", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 1,84m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.201,78m²;

III - Planta Cadastral nº 002-159-300, Área 3, que consta pertencer a Maria José Rocco e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenadas UTM N=7440958,4161 e E=220874,7452; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 282°30'32", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 43,42m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 307°02'46", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 66,2m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 358°56'15", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 26,47m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 287°50'44", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia SP-300, numa distância de 3,82m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 283°07'18", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia SP-300, numa distância de 6,58m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 178°56'15", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 34,19m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 127°02'46", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 27,67m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 66°43'56", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Rua Professor Vanda S.P. Pasquali, numa distância de 11m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete à direita, segue em linha reta azimute 80°52'17", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Rua Professor Vanda S.P. Pasquali, numa distância de 9,68m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1.343,98m².

Artigo 2º - Fica a Gás Natural São Paulo Sul S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Gás Natural São Paulo Sul S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2005
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2005.

DECRETO Nº 49.939, DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, faixas de terra situadas no Bairro denominado Água Vermelha, Distrito de Jaraguá, Município e Comarca de São Paulo, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, 3 (três) faixas de terra encerrando 3.590,37m² (três mil e quinhentos e noventa metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), situadas no Bairro denominado Água Vermelha, Distrito de Jaraguá, Município e Comarca de São Paulo, necessárias para a implantação de coletor tronco de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S, no Município, ou a outro serviço público, imóveis estes que constam pertencer, respectivamente, a Office Park Empreendimentos Imobiliários - SPE Ltda., Pincéis Tigre S.A. e CLA - Empreendimentos Imobiliários Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas cadastrais SABESP nº TGS-0058/03 e nº TGS-0060/03 e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nº 1.751/080, nº 1.751/081 e nº 1.751/082, a saber:

I - Propriedade nº 1.751/080 - Proprietário: Office Park Empreendimentos Imobiliários - SPE Ltda. - Objeto: Instituição de Servidão de Passagem - Área:(1-2-3-4-5-6-7-1)= 795,31m²: faixa de terra parte de um terreno situado à Via Anhanguera, na Chácara Maria Eugênia, Bairro da Água Vermelha, subdistrito Pirituba, pertencente à matrícula nº 108.505 do 16º CRI da Comarca da Capital-SP e caracterizado no desenho SABESP TGS-0058/03, medindo 6,45m de frente para a Via Anhanguera; pelo lado esquerdo de frente aos fundos, de quem da Via Anhanguera olha o imóvel, mede em dois segmentos, 77,86m e 23,81m, onde confronta com área da mesma propriedade; deflete à direita pelos fundos do imóvel medindo 10,67m confrontando com Roberto Vautier Franco, atualmente Pincéis Tigre S.A. e a partir daí deflete à direita em três segmentos 19,21m e 67,87m, onde confronta com área da mesma propriedade e 12,60m onde confronta com Roberto Vautier Franco, atualmente Pincéis Tigre S.A., encerrando a área de 795,31m²;

II - Propriedade nº 1.751/081 - Proprietário: Pincéis Tigre S.A. - Objeto: Instituição de Servidão de Passagem - Área: (5-4-8-9-5) = 1.068,67m²: faixa de terra parte de um terreno situado no Sítio Boacava, antiga Chácara Upton, Bairro da Água Vermelha, sem frente para a rua, pertencente à Matrícula nº 22.862 do 16º CRI da Capital-SP; tem início no ponto aqui designado "5", situado na linha de divisa titulada A-B afastado 23,00m do ponto A como demonstra o desenho TGS-0058/03; daí segue por esta divisa com rumo 12°57'37" SW e distância 10,67m até o ponto aqui designado "4"; confrontando com propriedade de Armando Miguel Faraone e atualmente com Office Park Empreendimento Imobiliário -SPE Ltda., deflete à direita com ângulo interno de 131°27'37" e distância de 125,79m até o ponto aqui designado "8" confrontando com área da mesma propriedade; deflete à direita e segue pela linha titulada B-C com rumo 75°17'10" NW e distância 11,71m até o ponto aqui designado "9" confrontando com Danilo Vautier Franco e atualmente com CLA - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deflete à direita com ângulo interno de 43°03'30" e distância de 141,41m retornando ao ponto "5" confrontando com área da mesma propriedade encerrando uma área de 1.068,67m²;

III - Propriedade nº 1.751/082 - Proprietário: CLA Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Objeto: Instituição de servidão de Passagem - Área (A-B-C-D-E-F-G-H-A)= 1.726,39m²: faixa de terra, parte de uma Gleba denominada "E", situada no Km 15 da Via Anhanguera, no Sítio Boacava, antiga Chácara Upton, no Bairro da Água Vermelha, pertencente a matrícula nº 105.952 do 16º CRI da Capital-SP; tem início no ponto aqui designado "A" situado na linha titulada 12-13 (235,26m) afastado 12,63m do ponto 12 como demonstra o desenho TGS-0060/03, daí segue por esta linha com distância 7,75m até o ponto aqui designado "B", confrontando com área da Pincéis Tigre S.A (Matrícula: nº 22.862 - 16º CRI); deflete à direita e segue com azimute 202°28'09" e distância de 7,90m até o ponto aqui designado "C"; deflete à esquerda e segue com azimute 187°10'39" e distância 105,21m até o ponto aqui designado "D"; deflete à esquerda com azimute 170°43'40" e distância de 105,71m até o ponto aqui designado "E"; deflete à direita e segue em linha sinuosa por 9,80m até o ponto aqui designado "F"; deflete à direita com azimute 350°43'40" e distância de 101,57m até o ponto aqui designado "G"; deflete à direita e segue com azimute 7°10'39" e distância de 108,91m até o ponto aqui designado "H"; deflete à direita com azimute 42°29'20" e distância 4,31m retornando ao ponto "A", confrontando do ponto "B" até o final com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 1.726,39m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência nos respectivos processos judiciais, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2005
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2005.

DECRETO Nº 49.940, DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Destina à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a administração do imóvel que especifica, localizado nesta Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para uso da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, a administração do imóvel localizado na Avenida Nações Unidas, s/nº, Vila Leopoldina, nesta Capital, com área de 12.732,96m², com as medidas, limites e confrontações constantes do Processo PGE-3.744/94-CECI.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à implantação de uma Unidade da referida Fundação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2005.

DECRETO Nº 49.941, DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do município de São Paulo, imóvel com área de 2.883,00m², localizado na Rua São Gonçalo do Abaeté, esquina com a Rua Silvio Bueno Peruche, Parque Tietê, nesta Capital, objeto do Decreto Municipal nº 39.704, de 7 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto Municipal nº 45.762, de 9 de março de 2005, com as características, medidas e confrontações constantes do processo GS-4085/03-PMESP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da sede da 4ª Companhia de Polícia Militar, do 9º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2005.

DECRETO Nº 49.942, DE 29 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 5 anos, renováveis, da Companhia Energética de São Paulo - CESP, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis, o imóvel localizado na Rua Sebastião Dib, nº 460, Município de Macaúbal, Estado de São Paulo, de propriedade da Companhia Energética de São Paulo-CESP, com as medidas e confrontações constantes na matrícula nº 2858, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Aprazível/SP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação do 5º Grupamento, da 5ª Companhia de Polícia Militar, do 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior e ficará sob a administração da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - A cessão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2005 ficando revogado o Decreto 49.332, de 3 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2005.